



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000620240320000120

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Novo Oriente, situada no Estado do Ceará, identifica a necessidade de contratar uma apresentação musical de reconhecido apreço popular, visando abrilhantar as festividades alusivas ao São João, uma celebração de grande valor cultural e social para a comunidade local. Este evento, programado para o dia 04 de julho de 2024, tem como objetivo principal proporcionar lazer e entretenimento de qualidade aos habitantes locais e visitantes, estimando-se atrair um público aproximado de 30.000 pessoas. A escolha da Banda "TARCÍSIO DO ACORDEON" para a realização de show musical nesse contexto justifica-se pelo seu vasto reconhecimento no cenário musical brasileiro, especialmente no gênero forró, um dos pilares das festas juninas nordestinas, proporcionando assim uma atração capaz de atrair grande público e fomentar a tradição e a cultura local.

A realização desse evento vem ao encontro dos interesses públicos de promoção cultural, social e econômica do município, alavancando o turismo local durante o período festivo, gerando renda para os comerciantes e prestadores de serviços locais, além de fortalecer as tradições juninas na região. Esta contratação demanda um cuidadoso planejamento e execução para garantir sua eficiência e sucesso, alinhado aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Esporte, Cultura, Juventud	ANAVALDO COELHO VIDAL

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A formulação detalhada dos requisitos da contratação é fundamental para garantir a escolha da solução mais adequada ao interesse público, assegurando o atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Oriente com eficiência, eficácia e sustentabilidade. A definição clara de requisitos, baseada em padrões mínimos de qualidade e desempenho, aliada à observância das leis e regulamentações aplicáveis, permite a seleção de propostas que atendam às expectativas de qualidade, acessibilidade, e contribuam para o desenvolvimento sustentável. Neste sentido, são estabelecidos critérios e práticas de sustentabilidade, visando a minimização de impactos ambientais e a promoção de benefícios sociais e econômicos duradouros.



- **Requisitos Gerais:** O proponente deve demonstrar capacidade técnica e operacional para realizar a apresentação de show musical, incluindo disponibilidade da banda "TARCÍSIO DO ACORDEON" para a data especificada, 04 de JULHO de 2024. Deverá assegurar a qualidade sonora e visual do espetáculo, compatível com o porte estimado do público de 30.000 pessoas.
- **Requisitos Legais:** A empresa contratada deve estar regularmente constituída e inscrita nos órgãos competentes, possuir alvará de funcionamento e atender integralmente à legislação vigente, incluindo registro no ECAD para a execução de obras musicais públicas. Deve também garantir a segurança do evento, cumprindo as determinações da legislação local e nacional pertinentes a eventos públicos de grande escala.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** O proponente deve apresentar práticas sustentáveis no planejamento e execução do evento, como uso de materiais recicláveis ou reutilizáveis na montagem de estruturas, utilização de energia limpa quando possível e gestão de resíduos gerados durante o evento, promovendo a coleta seletiva e a reciclagem.
- **Requisitos da Contratação:** A banda contratada deve apresentar um repertório alinhado ao tema "São João", com duração mínima de 2 horas de apresentação. Além disso, o proponente deve fornecer todos os equipamentos necessários para a realização do show, incluindo sonorização, iluminação e palco, conforme especificações técnicas a serem detalhadas no Termo de Referência. A equipe técnica e os artistas envolvidos devem ter experiência comprovada em eventos similares.

Para o atendimento efetivo da necessidade de proporcionar uma comemoração de São João memorável para o Município de Novo Oriente, é essencial que a banda "TARCÍSIO DO ACORDEON" e a estrutura contratada proporcionem uma experiência única aos participantes, com qualidade de som e visual que correspondam às expectativas de um evento de grande porte. Todo o planejamento deve ser realizado com foco na segurança, acessibilidade e satisfação do público, sem desconsiderar a importância das práticas sustentáveis. Sendo assim, estes requisitos são considerados indispensáveis na contratação, evitando-se requisitos supérfluos que possam limitar a competitividade e a eficiência da licitação.

4. Levantamento de mercado

Conforme determina o Art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado constitui uma etapa fundamental para definir a modalidade de contratação mais adequada para atender as necessidades do órgão público, garantindo economicidade e eficiência na contratação. Neste sentido, foram analisadas as principais soluções de contratação para a apresentação de show musical da Banda "TARCÍSIO DO ACORDEON" no São João do Município de Novo Oriente/CE, com vistas à celebração de um contrato que melhor atenda às expectativas e aos interesses públicos.

- **Contratação Direta com o Fornecedor:** Refere-se ao processo de contratação direta entre a Prefeitura Municipal de Novo Oriente e a representação legal da Banda "TARCÍSIO DO ACORDEON". Esta solução permite uma negociação direta dos termos do contrato, incluindo preço, condições de pagamento e especificações técnicas do show.
- **Contratação através de Terceirização:** Envolve a contratação de uma empresa especializada na organização e gerenciamento de eventos, que seria responsável por contratar a banda, além de prover toda a estrutura necessária para o evento.



Este modelo pode facilitar a gestão do evento, mas introduz um intermediário na negociação, o que pode impactar o custo final da contratação.

- Formas Alternativas de Contratação: Inclui parcerias público-privadas ou patrocínios que podem reduzir ou diluir os custos da contratação para a Prefeitura, mediante a inclusão de contrapartidas publicitárias para os patrocinadores no evento.

Após cuidadosa análise das opções disponíveis e considerando as especificidades da contratação em questão, a Contratação Direta com o Fornecedor apresenta-se como a solução mais adequada. Esse modelo de contratação é justificado pela natureza específica do serviço – um show musical com uma banda específica, o que se enquadra na modalidade de inexigibilidade de licitação, conforme Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, por ser um serviço de natureza singular e com fornecedor de capacidade técnica notoriamente reconhecida. Além disso, a contratação direta permite uma maior transparência e controle sobre as condições contratuais, garantindo que as especificidades do show e as necessidades de infraestrutura do evento sejam adequadamente atendidas e alinhadas às expectativas da Administração Pública e da população de Novo Oriente/CE.

Considerando o exposto, recomenda-se a adoção da Contratação Direta com o Fornecedor, por proporcionar uma solução eficiente e econômica, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, e por atender de forma direta e efetiva os interesses públicos envolvidos.

5. Descrição da solução como um todo

A presente contratação busca atender à demanda do município de Novo Oriente/CE por uma apresentação musical de alta qualidade que faça parte das celebrações de São João, evento cultural de grande importância e tradição na região. Para tal, foi identificada a Banda “TARCÍSIO DO ACORDEON” como a opção que melhor atende às necessidades do público e aos objetivos do evento. A escolha da banda e a definição do objeto da contratação estão alinhadas aos princípios da eficiência, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecidos pela Lei 14.133.

Dada a relevância cultural e popular do São João para o município de Novo Oriente/CE e sua capacidade de atrair grande número de participantes - com uma previsão de público estimada em torno de 30.000 pessoas - a contratação da Banda “TARCÍSIO DO ACORDEON” representa a solução mais adequada para proporcionar a experiência desejada aos participantes e atender ao interesse público envolvido. Esta banda tem demonstrado grande popularidade e reconhecimento pelo seu repertório de forró, sendo capaz de atrair e envolver o público de forma significativa, além de promover a cultura local e regional. A banda também atende às expectativas de qualidade musical e de apresentação para um evento desta magnitude.

Levando em consideração o mercado disponível de bandas e artistas capazes de realizar um show no contexto do São João com a magnitude projetada, e após análise detalhada, conclui-se que a escolha da Banda “TARCÍSIO DO ACORDEON” é a solução que melhor atende aos critérios de relevância cultural, capacidade de atração de público, custo-benefício e adequação técnica para o local do evento, que possui infraestrutura adequada sem necessidade de adaptações significativas. A decisão está também orientada pelo princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública (art. 11, I, Lei 14.133/2021), entendendo que a proposta mais



vantajosa nem sempre é a de menor preço, mas sim aquela que, cumprindo todos os requisitos, oferece o maior retorno cultural e social para o município e seus habitantes, conforme objetivos previamente estabelecidos nesta fase do planejamento.

Adicionalmente, a proposta está em total alinhamento com o planejamento estratégico de valorização das tradições e cultura local, bem como de fomento ao turismo e à economia local, gerando assim benefícios que extrapolam o escopo imediato do evento e contribuem para o desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º, Lei 14.133/2021).

Com base em todos esses fatores, conclui-se que a contratação da Banda "TARCÍSIO DO ACORDEON" para a apresentação no evento de São João em Novo Oriente/CE é não apenas a solução mais adequada existente no mercado, como também aquela que atende de forma mais eficiente e eficaz aos interesses públicos envolvidos, em consonância com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	BANDA TARCÍSIO DO ACORDEON	1,000	Serviço

Especificação: Contratação da apresentação de show musical da Banda " TARCÍSIO DO ACORDEON" no dia 04 de JULHO de 2024, alusivos as festividades do São João do Município de Novo Oriente/ CE.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	BANDA TARCÍSIO DO ACORDEON	1,000	Serviço	386.666,67	386.666,67

Especificação: Contratação da apresentação de show musical da Banda " TARCÍSIO DO ACORDEON" no dia 04 de JULHO de 2024, alusivos as festividades do São João do Município de Novo Oriente/ CE.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 386.666,67 (trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão de não parcelar a contratação da apresentação do show musical da Banda "TARCÍSIO DO ACORDEON", prevista para as festividades de São João do Município de Novo Oriente/CE em 04 de julho de 2024, fundamenta-se em uma análise criteriosa das disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como em estudos técnicos, econômicos e de mercado que demonstram a inviabilidade e os potenciais prejuízos que o parcelamento do objeto poderia acarretar para a Administração Pública.

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Considerando a natureza específica da contratação, um show musical de uma banda famosa, avaliou-se que o objeto da licitação não é tecnicamente divisível sem prejuízos para a sua funcionalidade e os resultados pretendidos pela Administração Pública. O evento possui características singulares e um propósito bem definido, sendo imprescindível a contratação da apresentação da banda em sua totalidade para cumprir os



objetivos culturais e de entretenimento propostos.

- Viabilidade Técnica e Econômica: A análise técnica e econômica reflete que o parcelamento da contratação, neste caso específico, não é viável. A fragmentação do objeto em partes menores ou tentativas de se contratar elementos individuais da apresentação resultaria em complexidades operacionais, logísticas e um possível comprometimento da qualidade do evento. Esses aspectos, por sua vez, poderiam resultar em diminuição da satisfação do público e afetar negativamente os resultados pretendidos pela Administração com a realização do evento.
- Economia de Escala: Foi constatado que o não parcelamento assegura a manutenção da economia de escala, prevenindo um aumento proporcional dos custos que superaria os benefícios de um eventual parcelamento. A contratação de uma banda como um todo favorece a negociação de valores mais vantajosos e a otimização de custos logísticos e operacionais.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: Levou-se em consideração que o mercado de entretenimento e eventos culturais possui características próprias, onde a contratação de atrações de grande porte, como a Banda "TARCÍSIO DO ACORDEON", tende a ser mais eficiente e vantajosa de forma integral. A divisão deste tipo de serviço não contribuiria para uma maior competitividade nem possibilitaria um melhor aproveitamento do mercado, considerando que a apresentação da banda é singular e indissociável.
- Análise do Mercado: Estudos específicos do mercado de eventos culturais demonstram que a prática comum é a contratação de shows e apresentações musicais como um pacote completo, o que reforça a decisão tomada pela Administração de não parcelar o objeto. Este entendimento alinha-se às práticas do setor econômico em questão e garante a eficiência e eficácia da contratação.

Diante dessas considerações, justifica-se plenamente a decisão pelo não parcelamento do objeto da contratação, pautada pela busca do melhor aproveitamento dos recursos públicos, a eficiência da contratação e a qualidade do resultado final esperado para a comunidade de Novo Oriente/CE. As análises e justificativas apresentadas estão em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, e documentadas de forma transparente para assegurar a compreensão e a fiscalização do processo.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Conforme estabelecido no art. 18, inciso II, e §1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021, é fundamental que o planejamento das contratações públicas esteja em consonância com o Plano de Contratações Anual da entidade, visando a eficiência e eficácia na administração dos recursos públicos. Nesse sentido, o presente processo de contratação para a apresentação do show musical da Banda "TARCÍSIO DO ACORDEON", relativo às festividades de São João do Município de Novo Oriente/CE, no dia 04 de julho de 2024, encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Novo Oriente para o exercício financeiro de 2024.

A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual evidencia o compromisso da gestão com o planejamento eficiente e eficaz das atividades culturais de relevância para a comunidade. A realização deste evento, além de promover a cultura e tradição local através das festividades do São João, também contribui para o desenvolvimento econômico e turístico do município, alinhando-se ao objetivo de fomentar atividades que beneficiem a população e valorizem o patrimônio cultural.



Esta contratação foi previamente estudada e é justificada pela expectativa de um grande público, em torno de 30.000 pessoas, e pela notoriedade da banda escolhida em cumprir com o objetivo de atrair e entreter o público alvo, garantindo assim o sucesso do evento. A seleção da Banda "TARCÍSIO DO ACORDEON" baseou-se em um minucioso estudo preliminar, que identificou essa opção como a melhor solução para atender às demandas culturais e de entretenimento do público esperado. Desta forma, confirma-se o alinhamento deste processo de contratação com os objetivos estratégicos do planejamento municipal, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficaz para atender ao interesse público.

10. Resultados pretendidos

A contratação da apresentação de show musical da Banda "TARCÍSIO DO ACORDEON" no dia 04 de JULHO de 2024, alusivos às festividades do São João do Município de Novo Oriente/CE, visa alcançar diversos resultados que vão além da simples execução de um evento musical. Fundamentados na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, busca-se assegurar uma contratação que não apenas atenda as necessidades culturais e de lazer da comunidade local, mas que também promova o desenvolvimento sustentável, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a ampla participação popular.

De acordo com o art. 5º da Lei 14.133/2021, a aplicação dos princípios da eficiência, do desenvolvimento nacional sustentável, e da economicidade são fundamentais. Assim, pretende-se com esta contratação proporcionar o acesso à cultura de forma democrática e sustentável, promovendo impactos positivos na economia local por meio do fomento ao turismo e ao comércio, além de trazer entretenimento de qualidade para aproximadamente 30.000 pessoas esperadas para o evento.

Adicionalmente, conforme os objetivos do processo licitatório destacados no art. 11 da Lei 14.133/2021, almeja-se garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, tratando isonomicamente os licitantes e evitando contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis. Dessa forma, espera-se não somente a realização de um evento de grande porte que entre para o calendário cultural do município, mas também que este seja conduzido com a maior eficiência econômica possível.

Considerando o aspecto de desenvolvimento nacional sustentável, busca-se ainda que essa contratação reflita positivamente na cadeia produtiva local, possibilitando a contratação de serviços e fornecedores locais para a estruturação do evento, conforme praticável e viável, contribuindo assim para o fomento da economia local e para o estímulo ao desenvolvimento de habilidades e competências locais.

O sucesso desta contratação será avaliado não apenas pela execução eficaz e eficiente do evento, mas também pelos benefícios sociais, culturais e econômicos duradouros que ele possa proporcionar ao Município de Novo Oriente/CE e sua população. Nesse sentido, o alinhamento desta contratação com as diretrizes da Lei 14.133/2021 é essencial para garantir a conformidade e a efetividade dos resultados pretendidos.

11. Providências a serem adotadas

Considerando a necessidade de garantir a execução eficiente e eficaz da contratação da banda "TARCÍSIO DO ACORDEON" para apresentação no evento alusivo às



festividades de São João do Município de Novo Oriente/CE, bem como assegurar o cumprimento das disposições da Lei 14.133/2021, algumas providências essenciais serão adotadas:

- Formação de comissão especial para acompanhamento da execução do contrato, composta por servidores efetivos da Prefeitura, conforme os artigos 7º e 116 da Lei 14.133/2021, para garantir a fiscalização contínua do cumprimento das obrigações contratuais pela banda contratada e pelos fornecedores de estrutura e logística para o evento.
- Realização de reuniões de alinhamento com os responsáveis pela banda "TARCÍSIO DO ACORDEON" e seus representantes legais, com propósito de esclarecer todos os aspectos técnicos, de segurança, logísticos e de performance previstos no contrato, assegurando que as expectativas da Administração Pública e do público sejam atendidas.
- Contratação de serviços de segurança privada e apoio logístico, após processo de licitação ou contratação direta fundamentada, conforme as especificidades e critérios descritos nos artigos 25, 28, e 75 da Lei 14.133/2021, para garantir que a infraestrutura necessária esteja adequada e disponível no dia do evento.
- Implementação de um plano detalhado de divulgação do evento, aproveitando diferentes mídias e plataformas de comunicação, para assegurar ampla participação pública e visibilidade ao evento, maximizando os resultados positivos para o Município de Novo Oriente/CE.
- Realização de revisão e testes na infraestrutura disponibilizada pela Prefeitura Municipal para o evento, incluindo palco, sistemas de som e iluminação, além de instalações sanitárias e postos de atendimento médico, para garantir a segurança e o conforto do público esperado.
- Elaboração de um plano de contingência, abordando cenários como condições climáticas adversas, falhas técnicas ou emergências de saúde no decorrer do evento, preparando a equipe organizadora e os serviços de emergência para responder de maneira rápida e eficiente.
- Estabelecimento de canais de comunicação efetivos com a comunidade local, autoridades de saúde e segurança pública, para garantir que todas as partes interessadas estejam informadas e preparadas para contribuir com o sucesso do evento.

Essas providências visam assegurar o sucesso da apresentação da banda "TARCÍSIO DO ACORDEON" nas festividades de São João, promovendo não apenas um evento de entretenimento de alta qualidade para a população, mas também corroborando com a segurança, a eficiência e a transparência na gestão dos recursos públicos, em consonância com os princípios e normas estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Considerando as especificidades do objeto contratual em questão, que é a apresentação da Banda "TARCÍSIO DO ACORDEON" no dia 04 de Julho de 2024, alusiva às festividades de São João do Município de Novo Oriente/CE, a adoção do sistema de registro de preços não se mostra como a solução mais adequada para esta contratação. A fundamentação para tal conclusão reside nos princípios e disposições contidas na Lei 14.133 de abril de 2021, que rege as licitações e contratos administrativos.

A natureza singular do serviço a ser contratado - apresentação musical de um



específico artista em uma data e evento pontuais - caracteriza uma inexigibilidade de licitação, conforme prescreve a própria Lei nº 14.133, especialmente em seus dispositivos referentes aos critérios de inexigibilidade por singularidade e notória especialização (Art. 75, II). A Lei de Licitações e Contratos Administrativos preconiza que o registro de preços é uma ferramenta mais adequada para contratações de bens e serviços com demanda contínua ou recorrente, o que não se aplica ao presente caso.

Ademais, em seu Art. 83, a Lei pontua que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. Porém, dada a singularidade e a especificidade do serviço de contratação da apresentação musical para um evento específico, a flexibilidade e agilidade necessárias para esse tipo de contratação não seriam bem atendidas pelo registro de preços.

Além disso, o Art. 86 detalha procedimentos prévios para o sistema de registro de preços que incluem a realização de um procedimento público de intenção de registro de preços, o que não se coaduna com a natureza da contratação em questão, devido à sua singularidade e ao tempo necessário para a promoção desse tipo de procedimento, o que poderia comprometer a efetividade e tempestividade da contratação desejada para a data do evento.

Portanto, a não adoção do sistema de registro de preços neste caso específico está alinhada com as disposições legais vigentes e com a necessidade de assegurar a contratação mais eficiente e adequada às características únicas da prestação de serviço visada. Tal decisão garante a observância aos princípios de eficiência, economicidade, e atendimento ao interesse público, conforme preconiza a Lei 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando a especificidade e a singularidade do objeto contratual, que é a apresentação de show musical da Banda "TARCÍSIO DO ACORDEON" no dia 04 de JULHO de 2024, alusivos às festividades do São João do Município de Novo Oriente/CE, posiciona-se firmemente contra a participação de empresas na forma de consórcio para esta contratação.

Esta decisão está solidamente fundamentada na Lei 14.133/2021, que, apesar de permitir a participação de empresas na forma de consórcio sob determinadas condições (Art. 15), enfatiza a necessidade de se avaliar a peculiaridade e a especificidade de cada contratação para determinar sua admissibilidade (Art. 7º, §1º; Art. 14). No caso em questão, a apresentação de um show musical representa um objeto de natureza singular, que demanda do contratado qualificações e competências específicas, incompatíveis com a fragmentação da responsabilidade que comumente acompanha os consórcios.

Além disso, a contratação de show musical não se coaduna com a formação de consórcios devido à necessidade de uma interação direta e personalizada com o artista ou grupo musical, aspecto que poderia ser comprometido pela divisão de responsabilidades entre empresas consorciadas.

Adicionalmente, conforme o Art. 14 da Lei 14.133/2021, há uma preocupação constante com a integridade e a qualidade do objeto contratual - dimensões que poderiam ser



afetadas negativamente na formação de consórcio, considerando a natureza excepcional do evento em questão. Isto é particularmente relevante no setor de eventos e apresentações ao vivo, onde a coordenação precisa e a entrega de qualidade são cruciais para o sucesso do evento.

Em termos de organização e eficiência, a participação de empresas na forma de consórcio poderia introduzir complexidades desnecessárias à gestão contratual, dado o contexto de um evento único e com requisitos altamente específicos. A legislação preconiza a seleção das propostas mais vantajosas para a administração (Art. 11), e, neste cenário, a simplicidade operacional e a responsabilização clara são fundamentais para garantir a entrega do melhor resultado possível para a comunidade de Novo Oriente/CE.

Conclui-se, portanto, sob o embasamento da Lei 14.133/2021 e considerando as especificidades do objeto da contratação em questão, que a vedação da participação de empresas na forma de consórcio é a abordagem mais adequada para garantir o sucesso da contratação almejada, resguardar o interesse público e assegurar o cumprimento eficiente e eficaz do contrato, de acordo com os princípios da eficiência, da segurança, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A realização do show musical da Banda "TARCÍSIO DO ACORDEON", integrando as festividades do São João do Município de Novo Oriente/CE, requer uma análise cuidadosa dos potenciais impactos ambientais que podem ser gerados pelo evento, bem como a proposição de medidas mitigadoras eficazes, conforme preconiza o artigo 18, § 1º, XII da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo legal sublinha a importância de considerar os impactos ambientais em todas as etapas do planejamento de contratações públicas e a necessidade de propor medidas que visem à mitigação desses impactos, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como a previsão para a logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Considerando a magnitude estimada do público (aproximadamente 30.000 pessoas), os impactos ambientais podem ser significativos, demandando um planejamento responsável e consciente. Entre os principais impactos identificados, destacam-se:

- **Resíduos Sólidos:** A geração de resíduos sólidos é uma consequência direta de qualquer evento de grande porte. Embalagens de alimentos, bebidas e produtos diversos acabam constituindo a maior parte desses resíduos.
- **Emissões Atmosféricas:** Emissões decorrentes do uso de geradores de energia, veículos e outros equipamentos podem contribuir para a poluição do ar.
- **Poluição Sonora:** O nível elevado de decibéis, característico de shows musicais, pode perturbar a fauna local e incomodar comunidades no entorno do evento.
- **Consumo de Recursos Naturais:** O uso intensivo de energia elétrica e água, especialmente para a instalação, preparação e durante o evento, representa um consumo significativo de recursos naturais.

Para mitigar tais impactos, propõe-se:

- Implementação de um plano de gestão de resíduos sólidos, incluindo a coleta seletiva, incentivo à reciclagem e compostagem, e destinação adequada de



resíduos, especialmente os orgânicos.

- Uso exclusivo de geradores e veículos com baixa emissão de poluentes, juntamente com a priorização do uso de energia elétrica oriunda de fontes renováveis.
- Monitoramento e controle dos níveis de som, alinhando-os às recomendações vigentes para proteção da saúde auditiva e do bem-estar ambiental, bem como a realização de avaliações prévias do impacto sonoro no habitat local.
- Adoção de tecnologias e práticas sustentáveis que minimizem o consumo de água e energia, incluindo equipamentos de baixo consumo, iluminação em LED e sistemas de captação de água da chuva para usos não potáveis.

Estas medidas, além de contribuírem para a diminuição dos impactos ambientais advindos do evento, refletem o compromisso da Administração Pública com a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável, em linha com os princípios fundamentais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que concerne ao desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º).

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise criteriosa de toda a documentação apresentada, considerando os requisitos legais, técnicos e os objetivos propostos pelo Município de Novo Oriente para a contratação da apresentação show musical da Banda "TARCÍSIO DO ACORDEON" nas festividades de São João, conclui-se pela absoluta viabilidade e razoabilidade da contratação apresentada sob o número de processo administrativo 0000620240320000120.

A Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, apresenta princípios essenciais que foram observados durante o planejamento da contratação em questão. Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, foram meticulosamente seguidos os parâmetros estabelecidos nos artigos 5º e 18, incisos I a XIII, evidenciando, assim, a preocupação com o atendimento ao interesse público, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

A escolha pela modalidade de inexigibilidade, com base no Art. 74, inciso II da referida Lei, justifica-se pela singularidade do serviço e pela notoriedade da banda contratada, o que enquadra perfeitamente a situação nos requisitos legais para essa modalidade de contratação, garantindo assim a conformidade com os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

A estimativa de público, em torno de 30.000 pessoas, e o valor de referência para a contratação, solidificam a razoabilidade do investimento, considerando o impacto cultural e social para o Município de Novo Oriente, promovendo a valorização das tradições locais e estimulando a economia local. Esses aspectos cumprem com a visão de eficácia e eficiência destacadas no Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Diante disso, a contratação proposta alinha-se ao planejamento estratégico do Município, insere-se adequadamente no Orçamento Anual e atende aos requisitos de economicidade, proporcionalidade e razoabilidade. São evidentes os benefícios



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



culturais, sociais e econômicos que o evento promoverá para a população de Novo Oriente, justificando plenamente a realização do investimento para execução do show musical, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos em vigor.

Portanto, com fundamento no exposto e nos termos da Lei nº 14.133/2021, posicionamo-nos favoravelmente à contratação da banda "TARCÍSIO DO ACORDEON" para apresentação no evento das festividades de São João do Município de Novo Oriente, entendendo que tal contratação é perfeitamente viável, razoável e, acima de tudo, alinhada com o interesse público.

Novo Oriente / CE, 20 de março de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Dagela V. Araújo Galvão

Dagela Vieira Araújo Galvão
PRESIDENTE

Dagela Vieira Araújo Galvão
Presidente da Comissão de Compras
Portaria nº 005.01.07.2023